



**Conselho Internacional do Café**

123.ª sessão (extraordinária)

14 novembro 2018

Londres, Reino Unido

**Resolução 466**

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,  
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**MEMBROS EM ATRASO PERSISTENTE**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo Internacional do Café de 2007 determina que “se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo”;

Que as contribuições pendentes devidas à Organização aumentaram com o tempo;

Que alguns Membros se encontram em atraso persistente, havendo acumulado contribuições pendentes durante vários anos, e que não se pode contar com sua contribuição ao Orçamento atual e a Orçamentos futuros;

Que a persistente falta de pagamento de contribuições prejudica seriamente o funcionamento do Acordo Internacional do Café, tanto em termos da execução do Orçamento Administrativo no curto prazo quanto em termos da liquidez da Organização no longo prazo,

RESOLVE:

1. Definir, para os fins da presente Resolução, os Membros em atraso persistente como aqueles com mais de três anos de contribuições pendentes devidas à OIC aos 30 de setembro de 2018.
2. Instruir o Diretor-Executivo a, tão logo quanto possível, entrar em contato com todos os Membros aos quais esta Resolução se refira e a informá-los de sua condição, ao mesmo tempo que prestando apoio a esses Membros para possibilitar que paguem integralmente suas contribuições ou formulem um plano de pagamento para submissão ao Comitê de Finanças e Administração.
3. Instruir o Diretor-Executivo a apresentar relatório ao Conselho, em sua sessão de março de 2019, sobre a situação de cada Membro em atraso persistente, incluindo projetos de planos de pagamento.
4. Apreciar, em sua sessão de março de 2019, a situação dos Membros em atraso persistente, incluindo os planos de pagamento propostos, e tomar as decisões pertinentes em cada caso.